

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/03/2008

(*) Portaria/MEC nº 380, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO: 23000.013397/2005-18		
SAPIEnS Nº: 20050007800		
PARECER CNE/CES Nº: 7/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/1/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul, feito pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina. Em decorrência de vários aspectos problemáticos contidos no relatório da Comissão de Verificação do INEP, baixamos o processo em diligência, solicitando novas informações à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Diligência CNE/CES nº 34, de 6/12/2007). As informações foram enviadas e estão anexadas ao processo.

Transcrevemos o Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 692, de 7/11/2007, que analisa o objeto deste processo.

- *Histórico*

- 11/07/2005: data da protocolização, pelo SENAC SC do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação e em Processos Gerenciais, conforme processos nº 23000.013400/2005-01 (20050007802) e nº 23000.013403/2005-37 (20050007807), respectivamente;

- 08/07/2007 a 30/08/2007: período da avaliação, incluída a visita in loco, ocorrida entre 09 e 11/07/2007, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Luis Otoni Meireles Ribeiro e Marcos Cordeiro Dornellas;

- 07/11/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu, INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 31362, de 31/08/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria.

- *Análise*

No Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a

implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões: “organização do curso”, “corpo social” e “infra-estrutura específica”. Eles apontaram que, no todo, as instalações onde deverá funcionar a Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul, atendem aos padrões de qualidade estabelecidos. Os mesmos avaliadores alertaram, porém, que em meio aos aspectos positivos há pontos a serem trabalhados.

Dos aspectos avaliados

Sobre a “organização do curso” da IES a ser credenciada

Sobre a dimensão “organização do curso”, os relatos da comissão abrangeram os itens “administração acadêmica”, “projeto pedagógico do curso - PPC” e “atividades acadêmicas articuladas com a formação”. Mesmo ressaltando sobre a importância de alguns ajustes pontuais, os avaliadores relataram que a organização do curso proposto é, globalmente, “adequada”. Segundo os especialistas, “o projeto pedagógico do curso avaliado demonstra coerência em sua estrutura e nas atividades previstas”; “a formação e experiência profissional dos docentes e corpo técnico-administrativo são adequadas às necessidades do curso”; e “a infra-estrutura específica, de um modo geral, é adequada ao funcionamento do curso”.

A título de recomendação, no entanto, a mesma comissão fez alguns alertas. Os avaliadores aconselharam a implantação de atividades de práticas profissionais e complementares e a ampliação dos programas de extensão. Além disso, sobre o mesmo tema, os especialistas sugeriram a reavaliação da programação de atividades respectivas ao curso, com a revisão de ementas e bibliografias.

Sobre o “corpo social” da IES a ser credenciada

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, a comissão resumiu que “a formação e experiência profissional dos docentes e corpo técnico-administrativo são adequadas às necessidades do curso”.

Não obstante a isso, a comissão fez a observação de que, “ao iniciar as atividades do curso, a IES deve investir na contratação de docentes com horas dedicadas à preparação de aulas e orientação didática de alunos”. Ademais, ressaltaram os avaliadores, “a IES pode investir no estímulo a produção docente, em especial no fomento as publicações”.

Sobre a “infra-estrutura específica” da IES a ser credenciada

Com relação à “infra-estrutura específica” da IES para a oferta dos cursos superiores de tecnologia, a comissão relatou que “as instalações físicas são adequadas às necessidades do curso”. Nessa dimensão, os relatos dos avaliadores trataram da “biblioteca” e “cenários/ambientes/laboratórios”.

Quanto à particularidade do item “biblioteca”, no entanto, consta do relato dos avaliadores a indicação de que a IES deve, além de ampliar o espaço físico da biblioteca como um todo, criar espaços para estudos, em grupo e individuais, ampliar o número de computadores com acesso ao acervo na biblioteca, ampliar o acervo em outras áreas do conhecimento, adquirir periódicos compatíveis e atualizados, dentre outras medidas. Já no que tange ao item “cenários/ambientes/laboratórios”, a

comissão recomendou à IES a avaliação, reformulação e aquisição de licenças de software e a implantação formal dos laboratórios para práticas em hardware.

De qualquer forma, os apontamentos da comissão culminam na atribuição de conceitos gerais aceitáveis, conforme quadro abaixo, e na indicação final favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, objeto do processo nº 23000.013400/2005-01 (20050007802), que acompanha o pedido de credenciamento tratado neste relatório.

Dimensão	Conceituação
<i>Organização do Curso</i>	<i>5</i>
<i>Corpo Social</i>	<i>4</i>
<i>Infra-estrutura Específica</i>	<i>4</i>

Sobre o Relatório de Avaliação in loco INEP nº 31362: credenciamento e autorização

Registre-se que o Relatório de Avaliação in loco INEP citado neste relatório visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento dessa instituição quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação.

- *Mérito*

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, objeto do processo nº 23000.013400/2005-01 (20050007802), entende-se não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul.

- *Conclusão*

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, consoante Relatório de Avaliação nº 31362, de 31/08/2007, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul, a ser estabelecida à Rua dos Imigrantes, nº 310, Vila Rau, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC — Administração Regional de Santa Catarina, com manifestação favorável ao pleito em questão.

Em nossa diligência, observamos os seguintes aspectos:

A Comissão de Verificação do INEP foi favorável ao credenciamento da IES, atribuindo-lhe a seguinte conceituação:

Dimensão	Conceituação
Organização do Curso	5
Corpo Social	4
Infra-estrutura Específica	4

Todavia, foram apontadas algumas deficiências e foram feitas algumas recomendações. Considerando que a mantenedora possui uma história exemplar na educação brasileira e que a visita à IES ocorreu em junho de 2007, solicitamos à SETEC a gentileza de nos informar sobre as providências e compromissos assumidos pela IES com a finalidade de aprimorar os aspectos mencionados pela Comissão.

1. Sobre a “organização do curso”

Os avaliadores aconselharam a implantação de atividades de práticas profissionais e complementares e a ampliação dos programas de extensão. Além disso, sobre o mesmo tema, os especialistas sugeriram a reavaliação da programação de atividades respectivas ao curso, com a revisão de ementas e bibliografias.

2. Sobre o “corpo social”

A comissão fez a observação de que, *“ao iniciar as atividades do curso, a IES deve investir na contratação de docentes com horas dedicadas à preparação de aulas e orientação didática de alunos”*. Ademais, ressaltaram os avaliadores, *“a IES pode investir no estímulo a produção docente, em especial no fomento as publicações”*.

2. Sobre a “infra-estrutura específica”

Quanto à particularidade do item *“biblioteca”*, no entanto, consta do relato dos avaliadores a indicação de que a IES deve, além de ampliar o espaço físico da biblioteca como um todo, criar espaços para estudos, em grupo e individuais, ampliar o número de computadores com acesso ao acervo na biblioteca, ampliar o acervo em outras áreas do conhecimento, adquirir periódicos compatíveis e atualizados, dentre outras medidas. Já no que tange ao item *“cenários/ambientes/laboratórios”*, a comissão recomendou à IES a avaliação, reformulação e aquisição de licenças de software e a implantação formal dos laboratórios para práticas em hardware.

A essas observações, respondeu a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica nos seguintes termos, por meio do Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 830, de 13/12/2007:

- *Histórico*

- *11/07/2005: data da protocolização, pelo SENAC SC do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação e em Processos Gerenciais, conforme processos nº 23000.013400/2005-01 (20050007802) e nº 23000.013403/2005-37 (20050007807), respectivamente;*

- *08/07/2007 a 30/08/2007: período da avaliação, incluída a visita in loco, ocorrida entre 09 e 11/07/2007, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Luis Otoni Meireles Ribeiro e Marcos Cordeiro Dornellas;*

- 07/11/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu, INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 31362, de 31/08/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria;

- 08/11/2007: por meio do Ofício nº 3.167/CGRET/DRS/SETEC/MEC (PROT/MEC nº 066371.2007-39), de 07/11/2007, é encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o “RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC Nº 692 /2007”, tratando do processo em epígrafe;

- 06/12/2007: diligenciamento, pela referida Câmara, do processo em questão, conforme Diligência CNE/CES nº 34/2007, seguindo-se o encaminhamento, a esta Secretaria, da documentação atinente, inclusive àquela referente à manifestação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/Administração Regional de Santa Catarina sobre o tema, conforme expediente PROT/MEC nº 072982.2007-16, de 06/12/2007.

- *Análise*

Conforme apontou o referido “RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC Nº 692 /2007”, com base nos apontamentos contidos no Relatório de Avaliação in loco nº 31362, de 31/08/2007, do INEP, no todo, “as instalações onde deverá funcionar a Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul, atendem aos padrões de qualidade estabelecidos”.

De qualquer forma, com vistas a dirimir as dúvidas que culminaram na referida Diligência CNE/CES, expomos abaixo sobre a manifestação da instituição mantenedora, conforme expediente PROT/MEC nº 072982.2007-16, de 06/12/2007.

Dos itens objeto da Diligência CNE/CES

Sobre a dimensão “organização do curso”

Com relação à recomendação da comissão de avaliação in loco de “implantação de atividades de práticas profissionais e complementares e a ampliação dos programas de extensão”, além da sugestão de “reavaliação da programação de atividades respectivas ao curso, com a revisão de ementas e bibliografias”, a instituição informou terem sido adquiridas as bibliografias básicas, conforme detalhamento das ementas, com a previsão de aquisição das bibliografias complementares após conclusão do processo de credenciamento ora tratado. Ademais, a instituição expôs sobre o “Núcleo de Estudos e Serviços SENAC”, órgão que, segundo a instituição, está preparado para viabilizar as atividades práticas exigidas pelo curso. Ainda nesse específico, argumentou-se sobre a chamada “Semana Tecnológica”, evento desenvolvido em outras instituições da mesma mantenedora com vistas a aproximar o alunado da realidade do meio empresarial.

Sobre a dimensão “corpo social”

Com respeito à observação da comissão de que, “ao iniciar as atividades do curso, a IES deve investir na contratação de docentes com horas dedicadas à preparação de aulas e orientação didática de alunos”, além da indicação de que “a IES pode investir no estímulo a produção docente, em especial no fomento as

publicações”, a instituição afirmou estar atenta à importância do atendimento aos alunos em atividades extra-classes, ressaltando que seu regime de contratação assegura o devido suporte aos estudantes, especialmente pela remuneração extra dos profissionais envolvidos, além da flexibilidade das cargas horárias dos professores da IES.

Sobre a dimensão “infra-estrutura específica”

Houve manifestação da instituição também com relação às deficiências do item “biblioteca” e quanto aos “softwares” necessários aos cursos da IES, além da necessidade de “implantação formal dos laboratórios para práticas em hardware”. Sobre o assunto, foi mencionado sobre projeto arquitetônico, com perspectiva de ampliação do espaço da biblioteca no ano de 2008, sendo que a descrição feita sobre o novo ambiente remete a um quadro de suficiência. Sobre o mesmo ponto, a instituição informou haver parcerias com empresas da área de tecnologia da informação para assegurar a disponibilidade e a atualização permanente dos softwares de que necessita a IES.

- *Mérito*

Considerando o comprometimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/Administração Regional de Santa Catarina em trabalhar na superação das deficiências objeto da Diligência CNE/CES nº 34/2007, verifica-se não haver óbices à implantação dos cursos superiores de tecnologia vinculados ao pedido de credenciamento.

- *Conclusão*

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, consoante Relatório de Avaliação nº 31362, de 31/08/2007, e a manifestação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/Administração Regional de Santa Catarina sobre a Diligência CNE/CES nº 34/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme expediente PROT/MEC nº 072982.2007-16, de 06/12/2007, submete ao referido Conselho, para a análise e deliberação, o presente relatório, respectivo ao processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul, a ser estabelecida à Rua dos Imigrantes, nº 310, Vila Rau, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC — Administração Regional de Santa Catarina, reiterando manifestação contida no “RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC Nº 692 /2007”, favorável ao pleito em questão.

• **Considerações da Relatora**

Julgamos perfeitamente satisfatórias as informações oferecidas pela IES e encaminhadas ao CNE pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, de maneira que nossas dúvidas foram sanadas.

III – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a atividade exemplar do SENAC na educação brasileira e as considerações favoráveis exaradas pela Comissão de Verificação do INEP, bem como as informações adicionais enviadas pela IES, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul, a ser instalada na Rua dos Imigrantes, nº 310, Vila Rau, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina, com sede na mesma cidade e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação e em Processos Gerenciais, com 100 (cem) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2008.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente